




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.136/2010

PUBLICADO EM
JC. Nº 107 DE 16/07/2010


SÚMULA: "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº03/2006, publicada em data de 13 de outubro de 2006, a qual altera o artigo 11º da Lei Municipal nº1.411/98, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

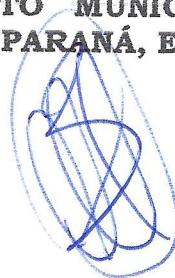
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº03/2006, publicada em data de 13 de outubro de 2006, o qual passará a ter a seguinte redação: Fica assegurado a gratuidade do transporte coletivo em linhas de ônibus ou transportes afins, com itinerário de início, percurso e final de linha dentro do território do Município de Santo Antonio do Sudoeste, à todo o Idoso com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JULHO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:



RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal